

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 716/82

INTERESSADO : ANNE VIRGINIA SMYRK

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE : 742/83 - CESG - APROVADO EM 04/05/83.
COMUNICADO AO PLENO EM 18/05/83.

1. HISTÓRICO :

1.1. AKHS VIRGINIA SMYRK, RG. para Estrangeiro Permanente nº 13.671.738, natural da Pensilvânia, E.U.A., nascida aos 21/08/62, residente nesta Capital, requer a este Conselho a equivalência dos estudos realizados na Escola Maria Imaculada/Capital aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. De acordo com os elementos que instruem os autos, inclusive os documentos anexados após diligência, I o seguinte seu histórico escolar:

1.2.1. realizou o curso primário, com 08 séries, nos Estados Unidos da América;

1.2.2. prosseguindo, cumpriu, na Archbishop Garroll High School, na Pensilvânia, E.U.A, os estudos relativos às 1ª e 2ª séries do 2º grau, nos anos de 1977-78 e 1978-79;

1.2.3. cursou, na Escola Maria Imaculada, em São Paulo, a 3ª série do 2º grau, ano de 1979-80, tendo concluído com aproveitamento esse grau de ensino, em junho de 1980.

1.3. Instruído, o presente processo deu entrada diretamente a este Colegiado.

2. APRECIÇÃO;

2.1. Trata-se de pedido de equivalência de estudos realizados na Escola Maria Imaculada/Capital, cuja estrutura repousava em molde de sistema educacional estrangeiro.

2.2. Esclareça-se, outrossim, que a referida escola integrou o Sistema de Ensino de São Paulo em 10 de dezembro de 1982.

2.3. A presente solicitação encontra apoio em inúmeros pareceres deste Conselho na solução de casos análogos, mormente no Parecer CEE nº 2053/81.

2.4. Pela análise do currículo de 2º grau cumprido pela interessada, somos pelo acolhimento de sua solicitação na inicial.

3- CONCLUSÃO

Os estudos feitos por ANNE VIRGINIA SMYRK na Escola Maria Imaculada (Chapel School), nesta Capital, são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 26 de abril de 1983.

a) CESGº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ESTUDO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Ruy Ribeiro, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 1.985

a) CONSº MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

- P R E S I D E N T E -